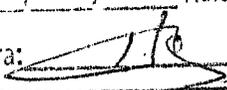


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 27 /2014 – CMV/DJ

Ref.: Peça de Informação nº 66.0466.0000742/2014-2

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST. DE SÃO PAULO	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS	
Protocolo nº	<u>737/14</u>
Data:	<u>01/08/14</u> Horário <u>14:15"</u>
Assinatura:	

Valinhos, 29 de julho de 2014.

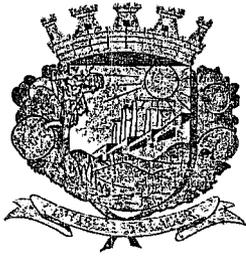
**Ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça
Tatsuo Tsukamoto**

Pelo presente, cumprimento Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 89/2014 – 2º PJV referente à Peça de Informação nº 66.0466.0000742/2014-2, informamos o que segue instruindo-o com as cópias em anexo.

No dia 13 de junho de 2014 às 14h15, foi protocolado na Câmara sob o nº 00933/2014, dando ensejo à abertura do Processo Administrativo nº 157/2014 – CMV, documento apócrifo que solicitava a abertura de comissão processante contra o Prefeito Clayton Roberto Machado e o Vice-Prefeito Luis Mayr Neto em face de supostas irregularidades.

Salientando que o referido documento tinha o mesmo teor do anexo constante de vosso ofício, todavia o documento apresentava-se sem assinatura e sem data, ao passo que os campos inerentes à qualificação do requerente apresentavam-se tracejados e preenchidos à mão, com supostos dados do Sr. Márcio Xavier da Silva. O documento também não se apresentava instruído de nenhuma documentação comprobatória da qualificação do requerente. Por todas estas razões, suscitando dúvidas quanto à sua autoria.

Na mesma data o Presidente da Câmara encaminhou o documento para a análise da Diretoria Jurídica quanto ao preenchimento dos requisitos legais antes de encaminhá-lo à apreciação plenária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Diretoria Jurídica ao proceder à análise do processo constatou a invalidade jurídica do documento, devido à ausência de assinatura e ao preenchimento de campos tracejados à mão, denotando que não fora o autor supostamente identificado que transcrevera o documento. Aliado a isto verificou-se a ausência de documentação de identificação do autor, mesmo constando na primeira folha do documento a informação: *"título de eleitor nº 161399820175, conforme anexo documento da justiça eleitoral."* Todavia, não havia a juntada nem do título de eleitor e nem certidão de quitação eleitoral. Claramente demonstrava-se que quem elaborou o documento não fora o autor que constava como tal. O documento protocolado não trazia ainda nenhum telefone ou e-mail de contato.

Na análise verificou-se também, que o documento não trazia provas, apresentava redação ilógica, desconexão entre os pedidos e a narrativa e ausência de explanação de conduta passível de classificação de infração político-administrativa. Portanto, a peça apresentada era flagrantemente inepta.

Assim sendo, a Diretoria Jurídica emitiu seu parecer concluindo pela invalidade jurídica do requerimento devido ao desatendimento aos requisitos estabelecidos nas normas processuais da Câmara instituídas pelo Ato da Mesa nº 15/2010 e no Decreto-Lei nº 201/67, recomendando que não lhe fosse dado prosseguimento, sugerindo seu arquivamento.

O Presidente acolheu o parecer jurídico e com base em seus fundamentos reconheceu a invalidade jurídica do documento devido ao desatendimento aos requisitos estabelecidos nas normas processuais da Câmara e no Decreto-Lei nº 201/67, determinando que não lhe fosse dado prosseguimento, arquivando-se. Determinou ainda, que fossem fornecidas cópias de inteiro teor do processo a todos os Vereadores.

Na 19ª Sessão Ordinária realizada em 16 de junho o parecer jurídico e a decisão do Presidente foram lidos, sem que nenhum Vereador manifestasse contrariedade.

Já, no dia 18 de junho o processo foi arquivado.

Entretanto, o Sr. Márcio Xavier da Silva, em 16 de junho havia protocolado na Câmara sob o nº 00935/2014 solicitação de juntada de documentos ao processo nº 157/2014. Ressaltando que este compareceu espontaneamente, sem que lhe fosse determinado que promovesse a complementação ou o saneamento do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista que no dia 16 de junho seria realizada sessão ordinária, havia grande volume de documentos tramitando na Câmara, destinados à preparação da pauta do expediente da sessão. No dia 17 de junho o expediente da Câmara encerrou-se às 12h00 em virtude do jogo da seleção brasileira na Copa do Mundo. Devido a isto, à Presidência no dia 18 de junho encaminhou a solicitação para análise da Diretoria Jurídica.

O processo nº 157/2014 foi desarquivado no dia 23 de junho. Na mesma data a Diretoria Jurídica realizou a juntada dos documentos que seriam analisados no prazo normal, posto que não havia urgência em mera solicitação de juntada.

Todavia, a análise restou prejudicada, pois na mesma data o Sr. Marcio Xavier da Silva protocolou sob o nº 00970/2014 documento endereçado ao Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara, solicitando que fosse recebido como recurso fundamentado no Regimento Interno da Câmara.

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa o Presidente da Câmara determinou a leitura do recurso na 20ª Sessão Ordinária do dia 24 de junho e após o encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação.

Assim procedeu-se e posteriormente à leitura do documento a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se no intervalo da sessão, analisou o recurso e opinou pelo não conhecimento, com fundamento no art. 19 do Regimento Interno, em razão de sua ilegitimidade ativa, visto que nos termos regimentais a legitimidade ativa do recurso esculpido no art. 202 cabe exclusivamente aos Vereadores, mantendo-se a decisão do Presidente da Câmara que reconheceu a invalidade jurídica do requerimento devido ao desatendimento aos requisitos estabelecidos nas normas processuais da Câmara e no Decreto-Lei nº 201/67, determinando que não lhe fosse dado prosseguimento e ainda o seu arquivamento.

Na sequência o parecer da Comissão foi submetido à apreciação plenária que após discussão, resultou na seguinte votação: 11 votos favoráveis e 5 votos contrários ao parecer.

Portanto, diante da soberania das deliberações do plenário da Câmara quaisquer discussões inerentes ao assunto encerraram-se.

Sendo o presente o que tínhamos a informar no momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Desde já, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando nossos protestos de elevada consideração e já patenteado respeito.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Felipe de Lemos Sampaio
Diretor Jurídico

Ao Excelentíssimo Senhor TATSUO TSUKAMOTO
DD. 2º Promotor de Justiça de Valinhos
Ministério Público do Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Ofício nº 28 /2014 – CMV/DJ

Ref.: Peça de Informação nº 66.0466.0000660/2014-7

Valinhos, 29 de julho de 2014.

**Ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça
Tatsuo Tsukamoto**

Pelo presente, cumprimento Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 88/2014 – 2º PJV referente à Peça de Informação nº 66.0466.0000660/2014-7, informamos o que segue.

Primeiramente, informamos que a peça que instrui vosso ofício não foi protocolada na Câmara, razão pela qual ficam prejudicadas quaisquer respostas relativas às eventuais providências adotadas. Entretanto, cabe salientar que pudemos verificar que a peça teve seu conteúdo extraído de partes da peça que instruiu o Ofício nº 89/2014 – 2º PJV referente à Peça de Informação nº 66.0466.0000742/2014-2 cujas providências adotadas foram as que informamos.

Sendo o presente o que tínhamos a informar no momento.

Desde já, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando nossos protestos de elevada consideração e já patenteado respeito.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Felipe de Lemos Sampaio
Diretor Jurídico

Ao Excelentíssimo Senhor TATSUO TSUKAMOTO
DD. 2º Promotor de Justiça de Valinhos
Ministério Público do Estado de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST. DE SÃO PAULO	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS	
Protocolo nº.	<u>738/14</u>
Data:	<u>01/08/14</u> Horário <u>14:20</u>
Assinatura:	<u>AK</u>